

COVID – 19

Medidas de Apoio Excepcional – Infância e Juventude

Equipas de Assessoria Técnica aos Tribunais Promoção e Proteção e Tutelar Cível

Versão 03

14/06/2020

O presente documento faz a terceira atualização às orientações para as “Equipas de Assessoria Técnica aos Tribunais – Processo de Promoção e Proteção e Tutelar Cível” de 21/03/2020 e de 01/04/2020, substituindo-o e beneficiará de revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário, face ao contexto epidemiológico, legislação, bem como orientações / normativos internos e externos que se apliquem.

Atendendo à emergência de saúde pública que levou à declaração de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19.

Nos termos previstos do referido diploma, assumiu-se a assessoria técnica aos tribunais como atividade essencial pelo que as equipas de ATT continuaram a assegurar resposta às solicitações judiciais, com diligências presenciais sempre que as situações assim o exigiam, nomeadamente em situações em que existiam indícios de que as crianças se encontrassem em situação de perigo eminente e, em que existia a necessidade de aplicação ou de alteração de medidas cautelares ou procedimentos urgentes.

Com o evoluir da situação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, foram estabelecidas três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra com início no final do mês de maio de 2020.

No presente foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020). Igualmente, o Decreto-Lei 24-A/2020, na sua redação de 29 de maio, veio alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID.

Em termos de enquadramento, importa ainda referir os seguintes documentos orientadores produzidos pela DGS:

- Informação n.º 11/2020, atualizada a 18 de maio,

<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0112020-de-11052020.aspx>,

- Orientação n.º 032/2020 de 14/06/2020 - COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0322020-de-14062020.aspx>

- Orientação n.º 027/2020 de 20/05, Procedimentos nos Transportes Públicos

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0272020-de-20052020.aspx>

- Orientação n.º 025/2020 de 13/05/2020 - COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0252020-de-13052020.aspx>

- Orientação nº.24/2020, de 8/05, Regresso ao Regime Presencial dos 11.º e 12.º Anos de Escolaridade e dos 2.º e 3.º Anos dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0242020-de-08052020-pdf.aspx>

- Orientação nº 019/2020 de 03/04/2020 - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0192020-de-03042020.aspx>

- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020.aspx>

- Manual de Saúde e Atividades Diárias (vol. 1 e 3)

<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>

A pandemia gerada pelo Covid 19 impôs diversas restrições que condicionaram a forma de intervenção das equipas. Atentas as medidas que têm vindo a ser progressivamente ajustadas pela Direção Geral de Saúde, devidamente suportadas pelos normativos legais, encontramos-nos neste momento a vivenciar a fase de progressivo desconfinamento, pelo que as diretrizes da intervenção deverão ser necessariamente ajustadas a esta nova normalidade, em que será necessário manter procedimentos de proteção individual e comunitária.

Iniciou-se assim uma nova realidade quotidiana e, conseqüentemente, uma nova realidade de trabalho, tornando-se essencial que a intervenção das equipas prossiga de acordo com as orientações e normativos vigentes, considerando o aumento da abrangência gradual de atos presenciais.

Importa referir que o Instituto tem vindo a implementar as necessárias alterações com vista ao cumprimento das medidas preconizadas pela DGS, nomeadamente na organização dos espaços de acesso a externos e na implementação de normas de prevenção de risco de contaminação, tais como:

- ✓ Disponibilização de dispensadores de desinfeção, em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;
- ✓ Reorganização de salas de espera, com espaçamento entre cadeiras que garanta o necessário distanciamento;
- ✓ Reorganização das salas de atendimento, de forma a garantir o distanciamento entre pessoas (2 metros);
- ✓ Higienização da sala e equipamentos após cada atendimento presencial;
- ✓ Proceder à renovação de ar das salas e espaços fechados;
- ✓ Garantir que a utilização dos computadores é individual, devendo ser efetuada a higienização dos mesmos entre utilizações;
- ✓ Famílias e profissionais devem utilizar instalações sanitárias distintas, sendo imperativa a limpeza e desinfeção das sanitas, interruptores de eletricidade e torneiras com a máxima regularidade
- ✓ Deve garantir-se a utilização dos EPI por parte dos trabalhadores e utilizadores do espaço (máscara cirúrgica/comunitária por parte dos colaboradores e dos externos ao ISS, com exceção de menores de 10 anos)
- ✓ Perante um caso suspeito de infeção ativar o plano de contingência do edifício.

Neste âmbito, a ter em linha de conta:

- ✓ **Para além da informação prestada às famílias** no âmbito da intervenção técnica, adicionalmente informar sobre as alterações à organização e funcionamento, face ao contexto da COVID-19
- ✓ **Às crianças/jovens**, garantir informação visando prevenir reações adversas e no cumprimento do direito à informação e à participação em todos os atos que respeitam às crianças e jovens, utilizando metodologias de comunicação dinâmicas e adequadas à idade e grau de maturidade das mesmas.

Assim sendo, e neste progressivo desconfinamento, na medida das condições logísticas de trabalho existentes em cada equipa, deve ser procurado o equilíbrio entre a proximidade, através da presença física com os intervenientes de cada processo, e o uso de meios audiovisuais que assegurem a continuidade do trabalho.

Processos de Promoção e Proteção

Mandados de Condução

O acompanhamento da execução de mandados de condução deverá continuar a ser garantido assumindo-se esta atividade como essencial nos termos previsto no Dec-lei 10-A 2020, e garantindo-se os equipamentos de proteção para os trabalhadores do ISS,IP envolvidos.

Avaliação Diagnóstica

Pedidos de Relatórios e Informações de avaliação diagnóstica

Neste enquadramento, na realização de um relatório de avaliação diagnóstica deverá ser contemplada pelo menos uma diligência presencial (entrevista / visita domiciliária). Já no que respeita a informações, e atendendo ao tempo de elaboração da mesma, de ponderar a metodologia a implementar.

1. ENTREVISTAS

1. Os técnicos devem abordar as famílias através da utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada) com o objetivo de avaliar a situação particular da solicitação e efetuar o agendamento presencial /não presencial;
2. Avaliar a situação reportada, nomeadamente para perceber a tipologia de perigo, e nessa sequência definir metodologia de intervenção subsequente:
 - Realização de entrevista por videochamada
 - Realização de entrevista nas instalações do Centro Distrital, de acordo com os normativos instituídos para atendimentos presenciais
 - Realização de entrevista com deslocação ao meio (integrada no âmbito de uma visita domiciliária)

2. VISITA DOMICILIÁRIA (VD)

As VD devem atender a procedimentos específicos, nomeadamente:

1. Previamente programada com a família, através de contacto áudio/vídeo para aferir de eventuais situações de risco de contágio. Em caso de dúvida, contactar com o médico de saúde pública da zona
2. Obrigatoriedade de uso de máscara fazendo apelo para a sua utilização por parte das famílias (deve-se levar mascaras a disponibilizar, em caso de necessidade)
3. Uso de bata e protetores de pés nas situações em possa estar em causa um surto localizado.
4. Uso de desinfetante das mãos a aplicar à entrada e à saída do domicílio;
5. Permanecer nos espaços mais amplos e arejados da casa, sem contacto direto com objetos não essenciais ao trabalho a desenvolver
6. Cumprir o distanciamento físico e a etiqueta respiratória
7. No final da intervenção o EPI deve ser depositado em saco plástico e colocado no lixo comum.

Acompanhamento da execução de medidas de promoção e proteção

No âmbito da execução das **medidas em meio natural de vida**, importa manter os contactos regulares já realizados através de email, sms, telefone, videochamadas, nomeadamente para acompanhar /avaliar as dificuldades e as necessidades de apoio.

No âmbito da **execução das medidas de colocação (familiar e residencial)**, para além do contacto com a família de origem deverá ainda ser mantido o contacto regular semanal, (telefónico, mail e ou outra forma de comunicação não presencial), com os diretores técnicos da Casas de Acolhimento ou instituição de enquadramento/equipa do acolhimento familiar, bem como com as crianças e jovens beneficiários da medida, para acompanhamento /apoio nos termos que vierem a revelar-se necessários,

Em ambas as situações, devem ser garantidos os contactos que permitam uma correta avaliação dos objetivos delineados em Plano de Intervenção, contemplando pelo menos um contacto presencial com as famílias de origem, criança ou jovem e equipa técnica da casa de acolhimento /Instituição enquadramento/equipa das famílias de acolhimento, no caso de uma medida de colocação.

Processos Tutelares Cíveis

Atendendo a que o país viveu uma situação excecional, que exigiu o estrito cumprimento das medidas da Direção Geral de Saúde, em virtude da situação pandémica originada pelo Covid-19, as equipas continuaram a exercer a sua atividade profissional, sobretudo à distância, considerando o seu papel fundamental:

- Na sensibilização dos pais para adotarem as medidas preconizadas pelas entidades competentes;
- No apoio e aconselhamento em caso de divergência;
- Na minimização do impacto para a criança resultante da eventual interrupção dos convívios com o outro progenitor, incentivando os pais para a manutenção de um contacto regular.

Importa recordar que o Decreto n.º 2-A /2020 de 20 de março (Presidência do Conselho de Ministros) sobre declaração de estado de emergência referia algumas exceções ao dever geral de recolhimento, nomeadamente no seu art.º 5º nas alíneas g) Deslocações para acompanhamento de menores e j) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente.

3. ENTREVISTAS/SESSÕES de Trabalho

Como Proceder:

3. Os técnicos devem abordar as famílias através da utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada) com o objetivo de avaliar a situação particular da solicitação e efetuar o agendamento presencial /não presencial;
4. Uma primeira entrevista individual (ao requerente/requerida(o) pode ser efetuada através dos meios de comunicação à distância;
5. As entrevistas conjuntas devem ser realizadas presencialmente cumprindo-se todas as regras preconizadas pela DGS e supra elencadas no ponto anterior;
6. Deve-se avaliar a situação reportada, nomeadamente, para perceber o grau de conflitualidade e de comunicação, perceber que estratégias estão a ser utilizadas para manter o contacto com as crianças e se, no período de confinamento, as mesmas foram eficazes para desbloquear a falta de comunicação entre as partes ou este período agravou a comunicação e o conflito parental;

7. Sempre que se agende diligência presencial, será importante garantir que existe reserva de espaço de espera que cumpra a distância sanitária.

4. EXECUÇÃO DE DECISÃO – CONVÍVIOS /OUTROS ACOMPANHAMENTOS

Como Proceder:

1. Os técnicos devem abordar as famílias através da utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada) com o objetivo de agendamento e avaliar a situação particular de cada situação;
2. Uma primeira entrevista individual (ao requerente/requerida(o) pode ser efetuada através dos meios de comunicação à distância;
3. As entrevistas conjuntas devem ser realizadas presencialmente cumprindo-se todas as regras preconizadas pela DGS;
4. Deve-se avaliar a situação reportada, nomeadamente, para perceber o grau de conflitualidade e de comunicação, perceber que estratégias estão a ser utilizadas para manter o contacto com as crianças e se, no período de confinamento, as mesmas foram eficazes para desbloquear a falta de comunicação entre as partes ou este período agravou a comunicação e o conflito parental;
5. Deve ser garantida a calendarização dos encontros e, em simultâneo, trabalhar com os pais a metodologia de intervenção no período de desconfinamento, nomeadamente:
 - O local mais securizante para se concretizar o convívio;
 - Horário do mesmo;
 - Quem acompanha e quem acolhe a criança;
 - Os eventuais medos, ansiedades, receios ou atitudes que podem configurar um pretexto para impor uma posição que apenas serve a manutenção do conflito parental;
6. Avaliar a possibilidade de efetuar um contacto prévio com a criança, desde que a idade e maturidade o permita, sempre que possível com recurso a uma câmara em grande perspetiva, para minimizar a influência de terceiros;
7. Agendados os convívios presenciais, deve-se proceder em conformidade com as orientações da DGS, e algumas outras específicas para este tipo de intervenção :
 - Uso de espelho unidirecional, sempre que a situação se verifique e se existir na equipa;
 - Reduzir os materiais nas salas de convívio (tapetes, almofadas, brinquedos...) ao indispensável e em função das regras sanitárias e da idade e necessidades da criança/jovem
 - No que respeita à obrigatoriedade do uso da máscara deve ser trabalhado com as crianças e com o progenitor não residente a utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar e retirar, lembrando-se que as crianças com mais de 10 anos as devem usar obrigatoriamente, e que para as crianças com menos de 3 anos está expressamente desaconselhado o seu uso;
 - A oferta de presentes das famílias aos filhos, deve ocorrer a título excecional e consensualizado entre todas as partes, garantido também a sua higienização.

5. VISITA DOMICILIÁRIA (VD) e/ou ENTREGA DE CRIANÇAS(EC)

Como Proceder:

Importa realçar que a prevenção que se impõe na contenção da disseminação do COVID 19 não deve comprometer situações que contemplem risco ou perigo, nomeadamente quando se trata de acompanhamento de famílias com crianças e jovens, nomeadamente nas visitas domiciliárias (VD) e nas Entregas de Crianças.

As VD ou EC devem-se revestir-se de especiais cuidados, nomeadamente:

1. Deve ser previamente programada com a família, através de contacto áudio/vídeo para aferir de eventuais situações de risco de contágio. Em caso de dúvida, contactar com o médico de saúde pública da zona;
2. Obrigatoriedade de uso de máscara fazendo apelo para a sua utilização por parte das famílias (deve-se levar mascaras a disponibilizar em caso de necessidade);
3. Uso de bata e protetores de pés nas situações em possa estar em causa um surto localizado.
4. Uso de desinfetante das mãos a aplicar à entrada e à saída do domicílio;
5. Permanecer nos espaços mais amplos e arejados da casa, sem contacto direto com objetos não essenciais ao trabalho a desenvolver;
6. Cumprir o distanciamento físico e a etiqueta respiratória;
7. No final da intervenção o EPI utilizado deve ser depositado em saco plástico e colocado no lixo comum.

6. Audição da Criança

A audição da criança obriga a diligência presencial.

Caso o técnico convocado não possa estar presente, deve ser proposto ao Tribunal a sua substituição.

Presença em Tribunal

De acordo com o disposto na Lei n.º 16/2020 de 29 de maio, as diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, a prática de quaisquer outros atos processuais e procedimentais realizam -se:

- a) Através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente; ou
- b) Presencialmente, quando não puderem ser feitas nos termos da alínea anterior, e com a observância do limite máximo de pessoas e demais regras de segurança e higiene sanitárias definidas pela DGS.

Em qualquer das diligências previstas, as partes, os seus mandatários ou outros intervenientes processuais que, comprovadamente, sejam maiores de 70 anos, imunodeprimidos ou portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, não têm obrigatoriedade de se deslocar a um tribunal, devendo, em caso de efetivação do direito de não deslocação, a respetiva inquirição ou acompanhamento da diligência realizar-se através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, a partir do seu domicílio legal ou profissional.

Em caso de convocatória para presença em tribunal e quando o técnico enquadra grupo de risco atrás referido, recomenda-se requerimento ao tribunal para que o técnico seja ouvido por videoconferência.

Igualmente, e numa perspetiva de otimização de recursos (humanos e logísticos), recomenda-se que os Centros Distritais reúnam os meios necessários à realização de comunicação à distância, de modo a responder mais eficazmente às solicitações dos Tribunais que requeiram.

Neste âmbito:

- Com vista à realização de videoconferência com os Tribunais com recuso ao equipamento de videoconferência dos ISS (Cisco), devem remeter os pedidos via email ao GAGI, para o endereço ISS-GestaoInfraestruturas-Tecnologicas@seg-social.pt. O recurso a este sistema implica a marcação de sala de videoconferência do Centro Distrital e que o técnico esteja presente nas instalações.

- Sendo o Tribunal a promover o agendamento através de ferramenta de comunicação à distância, via MS Teams, Zoom ou outro, deverá ser garantida a utilização de computador com camara e microfone.